

## **A conciliação entre capital e trabalho em Evaristo de Moraes e Jorge Street via sindicato operário**

Pedro Paulo Lima Barbosa<sup>1</sup>

**Resumo:** Em nosso artigo procuraremos chamar a atenção à maneira como Antônio Evaristo de Moraes e Jorge Luís Gustavo Street pensavam em dirimir os embates entre classes sociais, burguesia e proletariado, por meio da sindicalização operária durante a Primeira República no Brasil (1889-1930). Tanto Moraes quanto Street em época de profundas transformações tiveram participação decisiva na condução das questões político-sociais. Ambos procuraram abrandar as rivalidades entre o capital e o trabalho por meio da criação de sindicatos operários. Ao se organizarem em sindicatos o operariado se afastaria das alas mais radicais ao mesmo tempo em que ampliavam sua força de barganha junto à burguesia e ao Estado evitando, deste modo, o temido conflito capital e trabalho. Não obstante, para que fosse possível a conciliação entre capital e trabalho, tais sindicatos, na visão desses autores, deveriam ser tutelados pela ação do Estado.

**Palavras-Chave:** Evaristo de Moraes; Jorge Street; Sindicatos; conciliação entre classes

### **The conciliation between capital and labor in Evaristo de Moraes and Jorge Street by Trade Unionism**

**Abstract:** In our issue we will try to draw the attention to how Antônio Evaristo de Moraes and Jorge Luís Gustavo Street thought of settling the conflicts between social classes, the bourgeoisie and the proletariat, through the union workers during the First Republic in Brazil (1889-1930). Both Moraes and Street at the time of profound changes had substantial involvement in the conduct of political and social issues. Both sought to slow down the rivalries between capital and labor through the creation of labor unions. Thus, to organize themselves into unions of the working class would diverge more radical wings while they broadened their bargaining power with the bourgeoisie and the state thus avoiding the dreaded capital and labor conflict. Nevertheless, to make possible the reconciliation between capital and labor, such unions, in the view of these authors, should be protected by the state action.

**Keywords:** Evaristo de Moraes; Jorge Street; Trade Unionism; Classes' Conciliation.

---

<sup>1</sup> Doutorando em História Política (UNESP/Assis). É professor da Faculdade Santa Izildinha (UNIESP/São Mateus).

## INTRODUÇÃO

A produção literária sobre sindicato enquanto objetos de estudos na historiografia brasileira ganhou relevância nos estudos nas últimas décadas, mas no nosso compreender é, ainda, incipiente. São nos estudos da sociologia e da ciência política que tal tema ocupa um lugar de evidência. Parte da explicação a esse fato se deve às novas áreas da história social conquistadas pela evolução nos métodos de análise historiográficos, tais como a história cultural, a história política e, não menos importante, o materialismo histórico que ampliou significativamente os objetos de estudos de nós historiadores.

Foi a partir da década de 1960 que se passou a produzir aqui no Brasil de forma mais sistematizada trabalhos sobre sindicatos operários. Tais trabalhos, em geral, tornaram-se referência aos que se seguiram a eles em décadas seguintes. Esses estudos, além de demonstrarem com muita propriedade a atuação do movimento operário via sindicato na Primeira República e nos anos que se seguiram à Era Vargas, procuraram demonstrar que a ação do proletariado ia além de uma pauta de reivindicações economicista. O proletariado procurava além das melhorias salariais uma legislação social e trabalhista que lhes garantissem, no mínimo, uma melhor qualidade de vida e de trabalho.<sup>2</sup>

Na década de 1970, sob a influência de José Albertino Rodrigues e Leôncio Martins Rodrigues, o sociólogo Luiz Werneck Vianna em seu livro *Liberalismo e sindicato no Brasil* demonstrou o caráter da legislação sindical na Primeira República. À época, segundo o autor, predominava no país a “ortodoxia liberal da ordem inclusiva.” (VIANNA, 1999, p. 79)

É verdade que a legislação social e trabalhista na Primeira República e, principalmente, as leis sindicais tinham um caráter liberal, pois a primeira Constituição do período republicano publicada em 1891 já apresentava essa característica. Propomo-nos destacar que embora houvesse tal característica é importante ressaltar que não apenas as leis referentes aos sindicatos no país, mas também políticos, industriais, intelectuais e até mesmo componentes da classe trabalhadora, enfim, uma parcela importante da

---

<sup>2</sup> Dentre os principais trabalhos no campo da sociologia que surgiram nessa década e que influenciaram toda uma geração de pesquisadores podemos citar: RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: 1968 e RODRIGUES, Leôncio Martins. **Conflito industrial e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: DIFEL, 1966. Nas abordagens desses autores, a legislação trabalhista e, principalmente, a sindical ao longo da Primeira República apresentava um caráter eminentemente liberal.

sociedade buscava nessa época evitar os temidos embates entre capital e trabalho via conciliação entre classes.

Destarte, ressaltaremos a importância de dois agentes históricos que ao longo da Primeira República estiveram muitas vezes em lados opostos nos embates entre capital e trabalho, porém procuraram amenizar os conflitos sociais e facilitar o diálogo entre classes por meio da criação de sindicatos operários, eram eles: o 'rábula' Antônio Evaristo de Moraes e o industrial Jorge Luís Gustavo Street. Estes autores, em uma época de profundas mudanças, tiveram uma participação decisiva no encaminhamento das questões político-sociais. Eles procuraram o abrandamento das rivalidades entre o capital e o trabalho por meio da criação de sindicatos operários, pois assim ao se organizarem em sindicatos o operariado se afastaria das alas mais radicais ao mesmo tempo em que ampliavam sua força de barganha junto à burguesia e ao Estado evitando deste modo o temido conflito de classes.<sup>3</sup>

O primeiro era advogado criminalista e ao longo de sua vida dedicou-se à defesa da causa operária. Escreveu vários artigos em jornais e revistas científicas e literárias, também escreveu diversos livros dentre os quais, podemos citar: *Apontamentos de direito operário (1905)*; *Extinção do tráfico de escravo no Brasil (1916)*; *Reminiscências de um rábula criminalista, (1922)*. É preciso destacar, porém, que as ações de Evaristo de Moraes não se limitaram à questão teórica, pois em sua biografia encontramos-lo como fundador das primeiras associações de classe e membro efetivo delas. Ele também participou da fundação do Partido Socialista Brasileiro em cuja legenda candidatou-se a Deputado Federal sem, contudo, obter êxito.

Após a Revolução de 1930 que levou Getúlio Dornelles Vargas ao poder Executivo Federal e Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor ao cargo de primeiro Ministro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Evaristo de Moraes assumiu o cargo de Consultor Jurídico do Ministério junto a 'antigos combatentes' da questão social no país (MORAES FILHO, 1986, p. XIX).

O segundo, médico com cursos na França e Alemanha e industrialista do setor de juta com fábricas no Rio de Janeiro e em São Paulo teve importante papel na defesa dos interesses dos empregadores ao longo da Primeira República. Durante bom tempo teve generosa participação no Centro Industrial do Brasil (CIB), em princípio, como Primeiro Secretário (1904 a 1912) e depois tornou-se presidente desta instituição de defesa do

---

<sup>3</sup> Esse trabalho, não se trata de um estudo comparativo, mas sim de apontarmos uma tendência que percebemos em diversos autores contemporâneos da Primeira República no Brasil, a busca de uma conciliação entre capital e trabalho.

interesse de classe da burguesia industrial brasileira (1912 a 1926) (CARONE, 1978, p. 75).

Enquanto esteve na liderança do CIB, Jorge Street inaugurou no Brasil uma nova forma de lidar com as questões econômicas e sociais de seu tempo, pois para ele ambas eram indissociáveis e tratava-se de um mesmo tema: o desenvolvimento econômico sem, contudo, deixar de lado as questões sociais, ou seja, Street foi o primeiro industrial brasileiro a atuar nos campos econômico e social e a manter unidas estas duas questões.

Ao longo de sua atuação social e política Jorge Street defendia uma mudança na atitude com relação ao operariado referente à forma de tratá-lo e à legislação trabalhista bem como a mudança na política econômica ao lutar pela implementação do protecionismo com o fito de proteger a indústria brasileira nascente. Destarte, sua atuação dividia-se em duas frentes: a primeira na luta pela implantação de maiores taxas e tarifas alfandegárias a fim de evitar que produtos vindos do exterior concorressem diretamente com a produção nacional pondo em risco, desta maneira, a indústria nacional. O segundo campo de atuação de Street concentrava-se na esfera do político voltado à criação de uma legislação trabalhista que atendesse aos interesses dos empregadores e empregados. (BARBOSA, 2009)

Assim como Evaristo de Moraes, Jorge Street também foi convidado por Lindolfo Collor a participar da equipe do Ministério do Trabalho e que de certa maneira deu o norte de toda a legislação trabalhista adotada no Brasil. Como lembrou Evaristo de Moraes Filho, vamos encontrar no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio “os maiores lutadores em prol das leis de proteção aos trabalhadores, os maiores líderes das antigas contendas sociais.” (*Apud*: ARAÚJO, 1981, p. 63)

Como acertadamente notou Evaristo de Moraes Filho no excerto supracitado, os integrantes do ‘Ministério da Revolução’ como era chamado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foram pessoas que já atuavam de longas datas na criação e defesa de uma legislação trabalhista que dirimisse os conflitos entre capital e trabalho.

Sem embargo, torna-se um equívoco histórico considerar o nascimento do corporativismo no Brasil com Lindolfo Collor e sua equipe a frente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Daí, dada a importância de um estudo com o propósito de mostrar como pensavam Evaristo de Moraes e Jorge Street quanto a criação de um sindicato o qual defendesse os interesses de classe e, ao mesmo tempo, evitasse os embates entre capital e trabalho, coisa que ambos buscaram em seus textos e que coaduna com a tese de que a legislação social e trabalhista no Brasil antes de ser uma conquista da classe operária ou uma concessão por parte do Estado ou ainda uma

antecipação por parte da burguesia e de segmentos importantes da sociedade foi uma transformação. Na época havia pessoas ligadas às mais diversas classes sociais que advogavam a criação de leis trabalhistas como é o caso desses dois atores sociais.

Dada a dinâmica dessa publicação científica tivemos como fontes históricas dois textos chaves à compreensão de como esses autores pensaram os sindicatos. O primeiro de Evaristo de Moraes que se encontra em seu livro *Apontamentos de Direito Operário* publicado já em 1905 no qual o referido autor escreveu um dos primeiros livros concernentes a questão trabalhista no país.

O segundo de autoria de Jorge Street publicado pouco mais de uma década ao de Moraes, em uma época de agitações operárias nos grandes centros do Brasil, intitulado *O reconhecimento dos sindicatos operários* que veio à baila pela primeira vez no *Jornal do Commercio*, na cidade do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1919.

## O SINDICALISMO PENSADO POR ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES

A literatura alusiva às leis sindicais na Primeira República, como dissemos na introdução desse trabalho, é considerada como liberal. Entretanto, algo que não foi ressaltado pelos autores os quais trataram do tema é que o Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907, em seu oitavo artigo apontava para uma característica que mais tarde seria amplamente defendida por intelectuais de vanguarda. Reza o artigo:

Os sindicatos que se constituírem com o espírito de harmonia entre patrões e operários, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legais da classe integral dos homens do trabalho e, como tais, poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão<sup>4</sup>.

No excerto supracitado observamos dois pontos importantes. O primeiro é que no início do século XX existiam sindicatos que antes de tomarem ações radicais buscavam uma harmonia entre patrões e operários. A segunda é a sensibilidade do autor do decreto,

---

<sup>4</sup>BRASIL, Senado Federal. Subsecretaria de Informações. **Decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.** <[www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html)> Acessado em 7 de julho de 2013 às 15h02. Nessa citação optamos em manter a grafia original da época.

o engenheiro Miguel Calmon Du Pin e Almeida<sup>5</sup>, ministro da Viação e Obras Públicas e, posteriormente, da Agricultura, Indústria e Comércio no governo de Afonso Pena em captar a existência de tais sindicatos.

O primeiro ponto que devemos ressaltar no Decreto nº 1637 como importante é que em 1907 os sindicatos operários haviam deixados há anos sua característica mutualista e passaram a ter um caráter como resistência<sup>6</sup>, ou seja, sob a égide anarquista, os sindicatos no país apresentavam um forte perfil organizacional de luta e reivindicações<sup>7</sup>.

Quanto ao segundo ponto observamos que havia pessoas com posicionamento vanguardista que defendiam a necessidade de se criar leis e organizar os sindicatos no país. Um exemplo o qual interessa-nos citar é o Evaristo de Moraes. Muitas vezes mal compreendido pelos seus pares e até mesmo pela classe trabalhadora Moraes procurou despertar no operariado ações coletivas que os ajudassem despertando neles suas potencialidades coletivas; dando-lhes condições de regularem por si próprios as relações de trabalho.

Para ele, o próprio operariado poderia agir em sua defesa:

Estes estudinhos (seu livro) não visam a *doutrinar*, mas, tão-somente, *recordar* e *apontar* o que se tem feito em prol dos operários no seio de povos verdadeiramente civilizados. Em todo caso, nos pareceu ser oportuno o momento de chamar a atenção dos operários para uns tantos problemas e reformas, que eles podem, a pouco e pouco, ir propondo e resolvendo, com ou sem intervenção dos poderes públicos (MORAES, 1986, p. 9, Grifo no original).

---

<sup>5</sup> Faz-se necessário destacar a distinção entre Miguel Calmon Du Pin e Almeida, engenheiro e político que viveu ao longo da Primeira República de seu tio homônimo do Marquês de Abrantes que viveu no século XIX no Brasil.

<sup>6</sup> José Albertino Rodrigues (1968, p. 5-25) aponta as seguintes fases do movimento sindical no Brasil: o período mutualista que corresponde aos anos anteriores a 1888; o período de resistência que abarca os de 1888 a 1919; o período de ajustamento correspondendo os anos de 1919 a 1934, o período de controle de 1934 a 1945 e, por fim, o período competitivo ocorrido entre os anos de 1945 e 1964. Diferentemente desse autor, Luís Werneck Vianna (1999, p. 62-68) apresenta nove fases do movimento sindical, são elas: a de livre mercado (até 1889); a de mercado sob influência do Estado sem organização operária (1889-1891); a de mercado livre do Estado e sob a influência do movimento operário (1891-1919); a de mercado influenciado tanto pelo Estado quanto pela classe trabalhadora (1919-1930); a de intervenção do Estado de caráter mais sistematizada (1931-1934); a de autonomia e pluralidade sindicais (1934-1935); a de radical transformação (1935-1946); a de concepção comunista (1946-1964) e, por fim, a fase de pleno controle do mercado por parte do Estado (pós 1964).

<sup>7</sup> Dentre os mais importantes autores que tratam do movimento operário na Primeira República e na Era Vargas no Brasil que concordam com José Albertino Rodrigues, podemos citar a cientista política Ângela Maria de Castro que em seu livro *A invenção do trabalhismo* faz o seguinte comentário sobre a ação anarquista nesse período: “Mesmo que se considerem as oscilações conjunturais que marcam a história da atuação da classe trabalhadora no Brasil, como alias a de qualquer outro país, é inegável que de 1906 a 1919/20 foram os anarquistas os maiores responsáveis pelo novo tom que caracterizou o perfil e a atuação dos setores organizados do movimento operário.” (GOMES, 2005, p. 81).

No sentido do operariado conseguir sua autonomia, embora relativa, seria necessária a intervenção do Estado que, para o autor, dar-se-ia de duas maneiras: criando uma legislação social e trabalhista e incentivando a criação de sindicatos:

Para esse fim, os poderes públicos, em especial o poder legislativo, têm duas maneiras de ação: decretação de leis regulamentadoras do trabalho, e animação, dos sindicatos profissionais, que serão *chamados frequentemente a colaborar com as autoridades*; ajudando-lhes a obra colossal da *harmonização das forças industriais, em contínua luta*. A experiência tem mostrado que, onde o trabalhador isolado sucumbe, é vitorioso o obreiro sindicalizado (MORAES, 1986, p. 11–12, Grifo nosso).

Observe nesse importante excerto que Evaristo de Moraes, em 1905, já demonstrava a orientação que tomaria enquanto ocupava o cargo de consultor jurídico do Ministério do Trabalho: o de ‘harmonizar’, ‘conciliar’, ‘colaborar’ as classes sociais com o propósito de evitar os embates entre capital e trabalho.

O posicionamento de Evaristo de Moraes corrobora com a tese de que durante a gestão de Lindolfo Collor a frente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não havia o corporativismo ou até mesmo fascista como querem alguns estudiosos<sup>8</sup>. O corporativismo só passou a existir após este e sua equipe deixarem o Ministério e com a ascensão de Oliveira Viana no cargo de Consultor Jurídico que substituiu Evaristo de Moraes<sup>9</sup>.

Outro ponto importante a ser observado no excerto de Evaristo de Moraes é que esse autor não negava o conflito entre classes. Embora ele chegasse a citar textualmente o nome de Karl Marx no que tange a exploração dos empregadores aos empregados, esse autor não era adepto da utilização de revolução ou do recrudescimento da chamada luta entre classes para resolver o conflito entre capital e trabalho. É curioso lembrar também que em nenhum momento o autor cita alguma passagem de Marx para justificar suas ideias. Ele não era marxista. Caso o fosse seria a favor da revolução, da luta de classes. Isso mostra que Moraes, como muitos de seus contemporâneos eram autores

---

<sup>8</sup> Sobre a ideia de corporativismo ver, por exemplo, RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: DIFEL, 1968, em especial o capítulo primeiro intitulado ‘Desenvolvimento do sindicalismo no Brasil’.

<sup>9</sup> A historiadora Joseli Nunes Mendonça (2004, p. 308), chegou a seguinte conclusão sobre o corporativismo na gestão de Lindolfo Collor a frente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Diz a autora: “O que surgiu a pena de Evaristo de Moraes e de Joaquim Pimenta não foi exatamente o alicerce legal para instituição de uma estrutura sindical de cunho corporativo; foi o edifício todo, na sua forma mais bem acabada. É certo que em 1931 o corporativismo não estava ainda definido da forma como ele se constituiu posteriormente, impondo-se e adensando-se por modificações legais e por práticas que a legislação enseja.” Outro trabalho que corrobora com nossa ideia é o do cientista social Orlando de Barros (2007, p. 322) que considera: “A definição legal que determinava a colaboração dos sindicatos como órgão do Estado, cassando sua autonomia, não foi obra da equipe de [Lindolfo] Collor, como se propalou mais tarde, mas decisão inspirada por Oliveira Vianna e pelos pensadores de direita que se instalaram paulatinamente no governo Vargas a partir de 1934, mormente no Estado Novo”.

que conheciam Marx, direta ou indiretamente. Estudavam-no não para aplicá-lo, mas para combatê-lo.

O que Evaristo de Moraes queria era a presença do Estado enquanto o único agente capaz de mediar as relações entre capital e trabalho. Deve-se ficar claro que ter a presença do Estado enquanto mediador dessas relações não implica necessariamente a estatização da economia ou coisa do gênero. Eram essas as ações as quais caberiam ao Estado, pensadas por Evaristo de Moraes.

Os princípios socialistas que eu aceito são os mesmos que todos os homens bons direta ou indiretamente, com ou sem consciência, tem em todos os tempos adotado (...) leis equalizadoras das regalias sociais ou niveladoras das condições econômicas perante o Estado (...) da intervenção do poder público nas relações entre empregados e empregadores, entre operários e patrões sem pretender a subversão dos princípios básicos do Estado, a destruição completa da autoridade e da propriedade, sem avançar além dos limites da legalidade (...) As ideias que sustentei e sustento, não são, como podem querer insinuar, revolucionárias, nem radicalmente contrárias à ordem social e à organização econômica vigente (*Apud.* MENDONÇA, 2004, p. 259-160)<sup>10</sup>.

Para Evaristo de Moraes as questões econômicas estavam associadas às questões sociais. Não seria possível desenvolver apenas a indústria no Brasil e deixar de lado as questões sociais e trabalhistas, pois ambas eram indissociáveis:

Diante da triste situação do operariado, sujeito à bruteza do *salário mínimo*, força é convir que o direito tem de se modificar, e que a função do Estado ou dos governos, ou dos poderes públicos (como queiram dizer) tem de se transformar; não basta a tutela nem a expectativa; é necessário intervir por meios legislativos, no sentido de ser efetivamente melhorada a posição econômica do homem assalariado; é preciso regular as condições do trabalho, dando satisfação às *necessidades humanas* do trabalhador. Isso nem é utopia de românticos idealistas, nem surto de propaganda socialista. O que se pede nasce da observação calma dos fatos, idênticos em países de vária cultura e de vária raça, de um e de outro hemisfério. Não são socialistas que reclamam leis reguladoras do trabalho assalariado; são juristas que pregam as doutrinas novas; são parlamentares que as traduzem em projetos e em leis... (MORAES, 1986, p. 15, Grifo no original).

Observe que Evaristo de Moraes enquanto jurista defendia a intervenção do Estado na questão trabalhista a fim de dirimir as desigualdades sociais existentes entre empregadores e assalariados evitando assim a exploração da força de trabalho destes por aqueles. Ademais, seu papel deveria ser modificado. Para esse autor, sua função

---

<sup>10</sup> Ao comentar a ideologia que norteava as ações de seu pai, Evaristo de Moraes Filho afirmou: “Em toda a sua vida defendeu Evaristo de Moraes uma espécie de socialdemocracia, na qual se somassem as conquistas econômicas e sociais às liberdades políticas da democracia liberal. Pela intervenção do Estado, mediante medidas legislativas poder-se-ia alcançar uma sociedade mais solidarista, menos injusta e menos desigual.” (IN: MORAES, 1986, p. XLIV).



não consistiria apenas em tutelar as ações entre classes, pelo contrário, caberia ao Estado a ação de “organizar” e “integrar” as classes sociais existentes<sup>11</sup>.

Concernente à forma a qual Evaristo de Moraes pensava os sindicatos na época, ele acreditava que, semelhantemente a outros países como Austrália, Estados Unidos, França e Inglaterra, tanto empregadores quanto assalariados ganhariam com sua implementação.

A experiência tem demonstrado, efetivamente, que a organização sindical dos operários corrige os maiores defeitos do regime capitalista e atenua as imposições da grande indústria, quase insuportáveis, e dia a dia mais vexatórias e deprimentes. E quem quiser apreciar o valimento dessas vastas organizações profissionais, deve procurar conhecê-las, principalmente, na Inglaterra, nos Estados Unidos e na Austrália, onde o gênio britânico já vai tirando delas os mais formosos resultados (MORAES, 1986, p. 93).

No início do século passado, na época a qual Evaristo de Moraes escreveu seus estudos sobre as condições operárias havia duas leis atinentes à regulamentação sindical. A primeira, o Decreto nº 979 de 6 de janeiro de 1903 em seu Artigo 1º facultava “aos profissionais da agricultura e indústrias rurais de qualquer gênero organizarem entre si sindicatos para o estudo, custeio e defesa dos seus interesses.”<sup>12</sup>

Como lembrou Evaristo de Moraes Filho (1978, p. 185), “contrariando todos os exemplos da história, começamos a legislar sobre o fenômeno associativo por onde outros povos em geral terminam: pelo trabalho rural”. Não havia, ainda, nenhuma lei que regulamentasse nossa organização sindical nos centros urbanos.

O operariado organizava-se<sup>13</sup> e, em decorrência iam surgindo as greves operárias. Em princípio, essas greves eram desorganizadas e não tinham líderes nem

---

<sup>11</sup> Em um ‘trabalho de fôlego’ apresentado ao Programa de Pós Graduação em História no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, na Unicamp, Joseli Nunes Mendonça (2004) chegou a seguinte conclusão sobre a atuação do Estado nas ações de Evaristo de Moraes: “O poder público, por meio de uma legislação protetora dos trabalhadores, cumpriria um papel de regeneração social: mais que promover uma alteração nas bases da sociedade em que vivia. Evaristo preconizava a necessidade de regenerá-la, sanando-as ‘patologias’ que a atacavam, promovendo sua regeneração por meio da ação do Estado – esses eram os pressupostos socialistas pelo qual ele militara (...) Mesmo com todos os revezes, com toda a oposição, somente por meio da intervenção do poder público – por meio dos instrumentos legislativos – conseguiu fazer o que não se faria pela ‘iniciativa individual’” (MENDONÇA, 2004, p. 265)

<sup>12</sup> Cf.: BRASIL. Senado Federal. Subsecretaria de Informações. *Decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903*. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D0979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0979.htm)> Acessado em 18/02/2010. Nessa citação, optamos em manter a grafia da época.

<sup>13</sup> Evaristo de Moraes Filho (1978, p. 191) lembra que por volta de 1903 o operariado Rio de Janeiro fundou a Federação das Associações de Classe e que mais tarde passou a chamar-se Federação Operária Regional Brasileira, com sede do Distrito Federal. Em São Paulo, também por volta dessa época deu-se a formação da Federação Operária de São Paulo e a realização do Primeiro Congresso Operário (FAUSTO, 1986, p. 133)

metas (MORAES, 1986, p. 60–61) e, por isso, sofria forte repressão do poder público, principalmente da política. Na opinião de Evaristo de Moraes caso houvesse os sindicatos as greves seriam dirimidas:

A evolução do movimento operário mostra que a greve precede o sindicato: no princípio, porém, o sindicato é quase tão–somente dedicado à preparação da greve. Mas, como se viu na Inglaterra e nos Estados Unidos, essa fase não dura muito. Ela sucede o período da verdadeira organização profissional, em que *os sindicatos se transformam em instrumentos de paz social e de educação operária*. À medida que os sindicatos se tornam mais fortes e mais ricos, *vão compreendendo que podem tratar pacificamente com os capitalistas as condições do trabalho assalariado, sem socorrer-se do recurso extremo da greve* (MORAES, 1986, p. 96, Grifo nosso).

Como observamos, o autor em questão era avesso às greves. Para ele, elas eram um retrocesso à evolução operária e, desse modo, atrapalhavam o desenvolvimento das relações sociais. Como modelo desse retrocesso Moraes cita o caso da França em que o ‘socialismo revolucionário’ atrapalhava o desenvolvimento das relações operárias:

Diz o autor: “Na França, até a presente data, [os sindicatos] parece que não se tem colhido frutos tão brilhantes, contribuindo para isso o intrometimento do socialismo revolucionário e da politicagem, que avassalam o movimento operário naquele país.” (MORAES, 1986, p. 94).

O movimento de greve embora fosse um forte mecanismo de pressão utilizado pelo operariado, na opinião de Evaristo de Moraes, não seria o mais adequado. Para ele, o melhor movimento de pressão seria os sindicatos que bem organizados “chegaram a influir, como agora se observa, na educação dos operários, na legislação social, nas condições do trabalho assalariado e na pacificação dos conflitos entre empregados e empregadores.” (MORAES, 1986, p. 97).

Em 1907, outra lei concernente à sindicalização foi publicada, o Decreto n. 1637 de 5 de janeiro o qual criava sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Na opinião de um grande estudioso sobre esse decreto “não passavam os sindicatos de simples pessoas de direito privado” (MORAES FILHO, 1978, p. 189).

Com o passar do tempo, tamanha seria a contribuição sindical não somente para os empregados como também para os empregadores e o desenvolvimento da indústria nacional e para o Estado, nas demandas jurídicas. Contratos individuais, que muitas vezes contribuíam para a ampliação das desigualdades sociais e exploração dos empregados pelos empregadores, com o passar do tempo, seriam substituídos pelos contratos coletivos, pois “o isolamento entre os assalariados foi o meio mais seguro de conduzi-los ao estado de inferioridade em que se encontram” (MORAES, 1986, p. 101).

Dia virá em que o sindicato não será somente o porta-voz das reclamações e das reivindicações operárias; será o *contratador do trabalho*, fixará com os sindicatos patronais as condições em que os trabalhadores poderão contribuir com sua atividade profissional para o desenvolvimento da indústria, respondendo, como pessoa jurídica, pela perfeita execução do contrato, passado em nome dos seus membros (MORAES, 1986, p. 103, Grifo no original).

Deste modo, como observamos, os sindicatos ocupariam um papel de destaque na vida do operariado. Além de tornar-se seu “porta-voz” e intermediação entre capital e trabalho, os sindicatos serviriam para defender outros interesses do operariado, tanto materiais quanto morais.

É uma associação de trabalhadores da mesma profissão ou especialidade ou de profissões conexas e similares, que tem por fim defender seus interesses materiais e morais, perante os patrões e os poderes públicos, intervindo nas condições do trabalho, na fixação do salário, na regulamentação das horas de atividades profissional, na forma da aprendizagem, *finalmente, em tudo que diga ao bem estar dos associados* (MORAES, 1986, p.98, Grifo nosso).

Observamos nessa citação que os sindicatos não se restringiam aos ‘cantões’ das fábricas e indústrias da época. Eles iam além das paredes fazendo parte do dia a dia do operariado. Beneficiando não apenas os trabalhadores, mas como Evaristo de Moraes pensava o sindicato operário também favoreceria o patronato.

É bem de ver que nem o patrão nem o operário isolado pode com vantagem para a espécie humana, regular essas importantes condições da vida social coletiva: isso deve competir às corporações sindicais, representantes dos interesses da coletividade. Até aqui o patrão tem entendido que, pelo fato de pagar o salário, adquire certa soberania em relação ao operário.

As relações entre as duas partes contratantes têm sido até agora objeto de trapaças e enganos provocando, frequentemente, justas revoltas das classes trabalhadoras.

O sindicato operário, porém, entrando em negócio com o industrial, pode ser o depositário da confiança dos operários, em vez que, no interesse de cada classe, venda uma quantidade perfeitamente determinada de trabalho por um preço perfeitamente determinado observadas certas condições para o bom êxito da produção. Já, então, não se cederá ao patrão a energia vital de um trabalho, em troca de um salário quase determinado, mas sim um tanto de energia em troca de outro tanto de dinheiro. (MORAES, 1986, p. 105-106)

Esse era o sindicato pensado por Evaristo de Moraes. Essa concepção sindical foi por ele defendida ao longo de toda a sua vida política e que, mais tarde, quando contribuiu junto a Lindolfo Collor no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, procurou

colocar suas ideias em práticas para que houvesse uma diminuição nos embates entre capital e trabalho.

## O SINDICALISMO PENSADO POR JORGE LUÍS GUSTAVO STREET

Passado pouco mais de uma década após Evaristo de Moraes ter publicado seu livro *Apontamentos de direito operário*, o mundo operário vivia profundas modificações. Entrávamos na fase final da Primeira Guerra Mundial, a Rússia passava por suas revoluções, menchevique e bolchevique. No Brasil, não diferente da realidade mundial vivíamos outra realidade no campo da questão social e trabalhista<sup>14</sup>.

Os acontecimentos político-sociais da época precipitaram as relações sociais a outro patamar. Isso não era exclusividade do Brasil, mas no cenário internacional também estava ocorrendo modificações semelhantes. Ainda que esse ponto seja passível de muitas críticas a que se ressaltar que pouco a pouco se iam instituindo condições legais e institucionais à vigência de uma política trabalhista no país.

A instituição de um novo código social e trabalhista viria mediante modificações do sistema capitalista. De um lado havia o movimento operário cioso de conquistar melhorias nas péssimas condições de trabalho vividas por eles. Por outro lado, políticos e intelectuais que buscavam melhores condições entre capital e trabalho ou trazendo o operariado para uma luta legal, via mediação por parte do Estado ou então os levando ao radicalismo.

Semelhantemente, os industriais, grosso modo, dividiam-se em dois grupos: os que rechaçavam a ideia da existência de uma questão social e trabalhista no país ou os que buscavam uma abertura ao movimento operário. No que tange o grupo dos industriais

---

<sup>14</sup> Como dissemos anteriormente, a partir de José Albertino Rodrigues (1968), o movimento sindical brasileiro estava no final de sua segunda fase o período de resistência e, pouco depois entraria no que este autor chamou de “período de ajustamento” ocorrido entre 1919 e 1934. Nesse período o movimento operário modificava suas orientações políticas. Cada vez mais, as ideias socialistas teriam maior influência sobre o movimento. Para esse mesmo autor, isso causou divergências e “atraso” em ações operárias causado pelo sectarismo ideológico. “A unanimidade alcançada nos meios operários e socialistas no início do período não foi muito longe, por questões de sectarismo ideológico.” (RODRIGUES, 1968, p. 15).

brasileiros, Jorge Luís Gustavo Street foi o pioneiro em abrir o diálogo com o operariado por meio dos sindicatos de classe.

Ao longo de todos os seus discursos procurou conciliar os interesses entre classes e segmentos de classes, tais como entre a burguesia ligada à agricultura e a indústria e entre burguesia e proletariado. Assim, seu intuito era evitar que a luta intra e entre classes afetasse a produção e a ordem social burguesa e, de certa maneira, alcançou êxitos.

Concernente ao operariado, Street empenhou-se em buscar o entendimento entre classes por meio de uma mudança na forma de lidar com este grupo ao defender uma postura que, na época, era considerada bastante moderna: a aceitação dos sindicatos operários como uma forma de negociar e fazer política, ou seja, os sindicatos para ele tornar-se-iam uma via aberta para a negociação entre ambas as classes sociais, que seria importantíssima para o avanço da legislação social e trabalhista no país.

É importante lembrar que Jorge Street escreveu seu artigo intitulado *O reconhecimento dos sindicatos operários* em uma época diferente da que Evaristo de Moraes escreveu seu texto sobre o mesmo tema. Quando Street o escreveu, em 1917, ocorria greve geral na cidade de São Paulo<sup>15</sup>.

Diferentemente do que apontou Evaristo de Moraes nos anos iniciais do século XX época a qual o movimento operário era difuso e sem liderança, na época em que Jorge Street escrevia sobre os sindicatos, em 1917, o operariado apresentava uma ampla organização. Não seria mais possível ignorar esse movimento que por meio de suas reivindicações demonstrava o caminho a ser tomado para resolver suas demandas.

O industrialismo desenvolvia-se consideravelmente a partir do capitalismo moderno com a criação de novas máquinas que substituíam a força de trabalho de muitos operários. Isso criava condições desfavoráveis aos trabalhadores. Essas condições, por sua vez, levavam-nos a radicalização:

*O grande industrialismo e o capitalismo moderno criaram para o trabalho e para os trabalhadores condições novas e especiais, que tornaram inevitáveis graves divergências e antagonismos entre os trabalhadores e o patronato. Estas divergências foram agravadas pela absoluta dependência em que ficou o operariado em relação ao patronato, que detinha e detém em suas mãos uma grande parte senão a totalidade dos meios econômicos, sem os quais a outra parte, os operários, não podem trabalhar e, portanto, ganhar o seu pão. De fato o maquinismo que produz e transporta, assim*

---

<sup>15</sup> Sobre a greve de 1917, o historiador Boris Fausto (1986, p. 192) escreveu o seguinte: “Símbolo de uma mobilização de massas impetuosa, das virtualidades revolucionárias da classe operária, de organizações sindicais representativas, não contaminadas pela infecção burocrática (...) longe de ser um fenômeno isolado, abre com um imenso eco uma fase de ascenso do movimento operário.”

como o dinheiro necessário para as compras das matérias-primas e para a movimentação comercial da produção, estão absolutamente nas mãos do patronato (...) é certo também que a tendência natural do capital é impor o máximo de trabalho com o mínimo de salário. Naturalmente, esse estado de coisas provocava e provoca o protesto do operariado. Mas como se opor a estas condições, como obter a melhoria da sua situação, e forçar o capital a concedê-las? Naturalmente, tratando e pedindo. Mas, o operário, tratando sozinho e desamparado do apoio de seus companheiros de classe, fica em situação absolutamente inferior à do patrão. O medo de perder o seu ganha-pão tira-lhe a coragem de protestar ou pedir (Apud. MORAES FILHO, 1980, p. 406–407, Grifo nosso)<sup>16</sup>

Cabe salientar que Jorge Street não negava o embate entre capital e trabalho, ao contrário, ele buscava, por meio da sindicalização do operariado um entendimento entre empregadores e assalariados. O fato de ele aceitar o conflito e reconhecê-lo, o torna singular, diferenciando-o dos demais industriais. No nosso entendimento é essa a tônica que prevaleceu: o da negociação, o de fazer política por meio dos sindicatos operários.

A associação, nós bem sabemos, dá ao operariado coesão e meios de pedir, e de exigir, se necessário for, resistindo por longo tempo, pois a associação solidariza os operários da mesma indústria. Assim, nós, patrões, perdemos a vantagem de tratar só com os nossos operários isolados e fracos, e vamos ser obrigados a tratar com a associação, pelo menos tão forte como nós. Assim, o contrato individual, com o nosso operário isolado, tem de ser substituído pelo contrato coletivo com essas associações. É desagradável, eu concordo, mas é inevitável e, afinal, é justo.

Para Jorge Street, seriam imensos os benefícios da sindicalização do operariado. Além disso, em sua visão, a sindicalização tratava-se de um direito inalienável do operariado, que, assim, poderia proteger-se dos abusos do patronato. Ele afirmava: “O direito e a justiça da organização de classes operárias são, pois, indiscutíveis e os resultados obtidos por essas associações em todo o mundo são extraordinários.”

Para ele, essa seria a marcha evolutiva da história. Seria, pois, inviável tentar parar algo que mais cedo ou mais tarde iria ocorrer.

Entre nós estas coisas estão ainda em formação, mas caminha rapidamente. Longe de nos opormos a essa marca, devemos colaborar e facilitar o seu progresso. A própria legislação deve intervir para regular os direitos e deveres dessas associações, assim como os das nossas, *instituindo os necessários tribunais de arbitragem*, que, bem organizados, facilitaram muito a solução das questões que não puderem ser solvidas por conciliação direta. *O velho mundo já passou pelas fases de resistência e teve de ceder*. Nós devemos nos conformar com o inevitável e queimar as etapas que os outros já venceram. Isso me parece de boa e sã política para nós (Ênfase nossa).

---

<sup>16</sup> As citações que se seguem de Jorge Street referem-se ao mesmo artigo por ele escrito.

Atente-se ao fato de Jorge Street fazer referência a algo que não existia no Brasil e que só existiria a partir da criação do Direito do Trabalho no país e seus tribunais de arbitragem criados na Era Vargas.

Esse era o processo natural de desenvolvimento que o capitalismo trazia em seu bojo. O Brasil, por estar atrasado econômica e socialmente em relação a outras regiões mais desenvolvidas como a Europa Ocidental e os Estados Unidos, teria de lançar mão de direitos sociais e trabalhistas em benefício de uma classe trabalhadora consciente e atuante. Ademais, era mister aprender com os erros de outros povos e evitá-los aqui no país. Era preciso outro posicionamento do capital frente ao trabalho.

Evidentemente Jorge Street sabia dos ‘perigos’ e dos “dissabores inerentes a este modo de proceder”. Devido ao fato de o operariado em sua opinião estar em formação predominava “em sua maioria, ainda de um modo brusco e violento, procurando muitas vezes exercer pressão indevida sobre aqueles que não pensam como eles.”

Penso assim porque estou convencido de que hoje, no estado de alma mundial do operariado consciente de sua força e de seus direitos, as associações de classe, nas condições a que nos referimos longe de continuarem a ser fatores de perturbação de ordem, virão, pelo contrário, com o tempo, constituir elementos de ordem e grandes fatores de apaziguamento que facilitarão a solução de problemas graves oriundos da inevitável evolução econômico-social que se desenvolve por todo o mundo.

Sem embargo, com o passar do tempo, as associações de classe, tornar-se-iam uma importante ferramenta no processo de conciliação entre capital e trabalho, constituindo-se “elemento de ordem” e “apaziguamento”:

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo de todo nosso texto, procuramos demonstrar a maneira a qual Evaristo de Moraes e Jorge Street buscaram a conciliação entre capital e trabalho via implementação e reconhecimento de sindicatos operários.

O primeiro, no início do século passado escrevia em um árido campo no qual não havia uma legislação social e trabalhista implementada no país. O Brasil acabara de sair do sistema escravista e havia muito por se fazer quanto as questões trabalhistas no país.

Ele foi um dos pioneiros a advogar a intervenção do Estado no campo da legislação trabalhista, bem como a organização operária via sindicato em uma atmosfera de ordem liberal reinante. Suas ações devem ser compreendidas não como um militante,

mas sim como analista que analisava os acontecimentos a partir da “observação calma dos fatos”.

Jorge Street, por seu turno escreveu seu texto no calor do momento em que o operariado ganhava as ruas de São Paulo e outras grandes cidades da República em busca de melhores condições de trabalho, salários e, por fim, uma legislação social e trabalhista que atendesse às suas necessidades.

Ele não foi bem compreendido por seus pares, pois pelo simples fato de abrir para o diálogo com a classe trabalhadora do país muitos industriais considerava-o socialista. Oras, enquanto industrial, Jorge Street buscou a todo custo evitar os embates entre classes para que a produção industrial não fosse paralisada com as greves operárias.

Em suas ações de enfrentamento ao movimento operário mais radical ele buscou realizar não pelo radicalismo, mas sim pela democratização do diálogo patrão-empregado via sindicato. Para ele essa ação seria inevitável, pois mais cedo ou mais tarde a burguesia teria de sair de seu bastião livre de admoestações operárias para dialogar com o movimento operário cada vez mais organizado e politizado também.

Embora Moraes e Street tivessem escrito seus textos em contexto histórico diferente o que chama a atenção em ambos é que, para eles, as ideias do socialismo era fruto das condições de trabalho sofridas pelo operariado. A radicalização por parte do Estado ou das elites políticas poderia ter consequências desastrosas à sociedade como um todo, levando o movimento operário ao radicalismo e virulência no diálogo das questões sociais e trabalhistas no país.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza. *O batismo do trabalho: a experiência de Lindolfo Collor*. Prefácio de Evaristo de Moraes Filho, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

BARBOSA, Pedro Paulo Lima. *Projeto industrial e social em Jorge Luís Gustavo Street: tensão e conflito em uma prática de conciliação entre capital e trabalho (1904- 1936)*. Dissertação (Mestrado em História Social), PUC/SP, São Paulo, 2009.

BARROS, Orlando de. Os intelectuais de esquerda e o ministério Lindolfo Collor. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (Org.). *A formação das tradições (1889-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BRASIL. Senado Federal. Subsecretaria de Informações. *Decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903*. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D0979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0979.htm)> Acessado em 18/02/2010.

BRASIL. Senado Federal. Subsecretaria de Informações. *Decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907*. Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas Disponível em: <[http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1637&tipo\\_norma=DEC&data=19070105&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1637&tipo_norma=DEC&data=19070105&link=s)> Acessado em 18/02/2010.

CARONE, Edgard. *O Centro Industrial do Rio de Janeiro e sua importante participação na economia nacional (1827 – 1977)*. Rio de Janeiro: CIRJ/Cátedra, 1978.

FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e conflito social (1890-1920)*. 4ªed. São Paulo: DIFEL, 1986.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

MORAES FILHO, Evaristo de. “Estado e sindicatos no Brasil: os mecanismos de coerção sindical”, “Suplemento Cultural”, *O Estado de S. Paulo*, 20 de novembro de 1986, ano VI, nº 336, p. 8.

MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. 2ª. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. 3ª Ed. São Paulo: LTr, 1986.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes: justiça e política nas arenas republicanas (1887-1939)*. Tese de doutoramento, Campinas, Unicamp, 2004.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: 1968.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Conflito industrial e sindicalismo no Brasil*. São Paulo: DIFEL, 1966.

STREET, Jorge Luís Gustavo. “O reconhecimento dos sindicatos operários”. (reprodução). In: MORAES FILHO, Evaristo de. *As ideias sociais de Jorge Street*. Introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados. Coleção “Ação e Pensamento da República”. nº 4. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa – MEC, 1980.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 4ª ed., rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

VIEIRA, Evaldo Amaro. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil*: Oliveira Vianna & Companhia. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1981.